



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N - Bairro CABRAL - CEP - Teresina - PI

PROJETO BÁSICO Nº 01/2020

SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS PRÉDIOS DO TRE-PI LOCALIZADOS NA CAPITAL TERESINA-PI

1 - OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objetivo subsidiar o procedimento para contratação dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água potável para os prédios do TRE-PI localizados na capital Teresina-PI.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação visa o abastecimento de água e coleta de esgoto nos endereços constantes no **ANEXO I** deste Projeto Básico.

2.2 - A utilização de água tratada tem os mais variados fins, desde consumo, higienização de ambientes, etc. Do mesmo, se faz necessário que os dejetos e água restante após sua utilização sejam adequadamente coletados, observando-se a legislação ambiental.

2.3 - Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

2.4 - Esta ação está diretamente ligada ao objetivo estratégico de “Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais”.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa Contratada prestará os serviços objeto deste Projeto Básico através de interligação dos sistemas de água e, ou, de coleta de esgotos do Contratante.

3.2 - A interligação será realizada pela Contratada.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que esses serviços são prestados exclusivamente pela empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. (entidade pertencente à administração do município de Teresina - PI), criada pelo Decreto nº 14426/2014 da Prefeitura Municipal de Teresina e tem como objetivo executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Teresina - PI (zona urbana e rural).

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer regularmente água tratada e proceder a coleta de esgoto.

5.1.1.1 - Na prestação desse serviços, deve-se ter como parâmetro a qualidade exigida na Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

5.1.2 - Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço

5.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.1.4 - Protocolizar as contas e, ou, faturas de água e esgotos na Sede deste TRE-PI, situada na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n – Cabral, CEP: 64000-920 (Teresina – PI).

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao TRE-PI:

6.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

6.1.2 - Efetuar o pagamento na forma pactuada.

6.1.3 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7 - VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência contratual contemplará o exercício financeiro de 2022.

8 - PREÇO E REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O preço a ser pago é o constante da Estrutura Tarifária da Contratada.

8.1.1 - Os preços poderão ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados à Estrutura Tarifária da Contratada.

8.2 - O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 110.400,00 (12 x R\$ 9.200,00)**.

9 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de portaria.

10 - PAGAMENTO

10.1 - A contratada apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura especificando o valor total e líquido do serviço para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante, mediante nota fiscal/fatura com código de barras, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI;

10.2 - A fatura acima referida deverá ser em conta única, contendo o valor bruto e as deduções, contudo, o código de barras deverá corresponder, apenas, ao valor líquido, conforme exigência da STN/COFIN;

10.3 Será procedida consulta junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

10.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestos/Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;

10.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento de danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2 - Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

12.3 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SECOM – Seção de Comunicações, através do tel.: (86) 2107-9817, de segunda a sexta, no horário das 7h às 13h.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2022.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Assistente III - SEAPT

ANEXO I

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
UNIDADE	CIDADE	ENDEREÇO*
Edifício Sede do TRE-PI	Teresina-PI	Rua Tibério Nunes, s/n, Cabral
Edifício Anexo do TRE-PI	Teresina-PI	Rua Osvaldo Cruz, s/n, Cabral
Fórum Eleitoral de Teresina	Teresina-PI	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1377, Bairro Ilhotas
Arquivo Central do TRE-PI	Teresina-PI	Rua Elizeu Martins, 1640, Centro
Depósito do Almoxarifado	Teresina-PI	Rua Francisco Félix Filho, 1711, Cristo Rei

*Os endereços estão sujeitos a alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 19/01/2022, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419835** e o código CRC **22D15938**.